

PROJETO DE LEI Nº 06/2004

RECEBIDO EM: 1º de março de 2004

Nº DO PROJETO: 06/2004

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

AUTORES: vereadores Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse - PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de março de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de maio de 2004

Aprovado com 12 (doze) votos a favor, 02 (dois) votos contra e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votaram contra os vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B e Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de maio de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votou contra o vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

Ausente a vereadora Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de maio de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 513/2004

Lei nº 2.341, de 2 de junho de 2004, promulgada pelo presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3292 do dia 3 de junho de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3292

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.341, DE 2 DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar a quadra nº 106, pertencentes a Zona Residencial I – ZR I, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 6/2004, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PP, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de junho de 2004.

Dirceu Dias Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.341, DE 2 DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar a quadra nº 106, pertencentes a Zona Residencial I – ZR I, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 6/2004, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PP, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de junho de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 6/2004

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar a quadra nº 106, pertencentes a Zona Residencial I – ZR I, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 6/2004, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva - PP, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

13

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2004

Desejam os vereadores autores do projeto de lei em análise, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de novembro de 1990, objetivando transformar a quadra nº 106, pertencente a Zona Residencial I-ZR-I, em Setor Especial de Vias Coletoras.

Já é sabido, que o Plano Diretor do município é de 1990, necessitando com urgência de uma atualização, até mesmo para se adequar às normas contidas no Estatuto da Cidade.

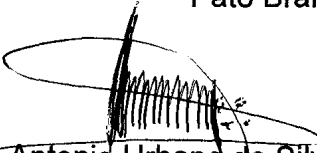
Com a proposição, os nobres edis visam possibilitar o desenvolvimento das atividades de uma oficina mecânica existente no local.

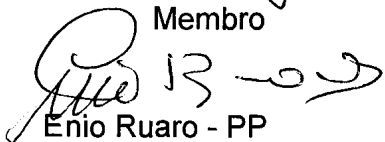
Nesse sentido, não sendo possível uma imediata atualização do Plano Diretor, injusto seria a reprovação da matéria, vez que é um meio de incentivo a expansão das atividades da empresa, acarretando diretamente, no aumento da carga tributária municipal e na geração de novos empregos.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

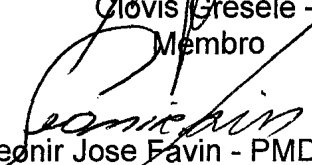
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de maio de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL
Membro


Enio Ruaro - PP
Membro


Clovis Gresele - PP
Membro


Leonir Jose Favin - PMDB
Relator


Nelson Bertani - PDT
Presidente

13
P.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2004

Os vereadores autores do projeto de lei em apreço, desejam obter apoio dos nobres pares, para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, para transformar a quadra nº 106, pertencente a Zona Residencial I-ZR-I, em Setor Especial de Vias Coletoras-SEVC.

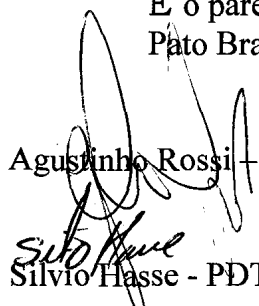
Sinteticamente, a proposição visa possibilitar o desenvolvimento de uma Oficina Mecânica existente no local.

Cumprir deixar claro, que Zona Residencial é aquele com maior densidade populacional, admitindo implantação residual de usos comerciais e serviços de natureza de porte compatíveis com o uso predominante, sendo que Zona Residencial I-ZR-I é aquela que admite maior densidade, situada mais próximo das áreas e vias comerciais.

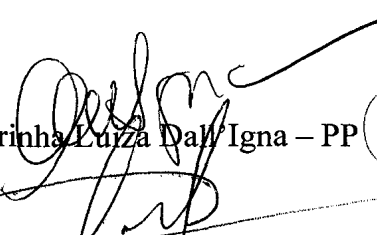
Porém, atentando para o contido no ofício nº 029/2004-SEOS, do Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, datado de 22 de abril de 2004, denota-se que o Engenheiro Mauri R. Schirmer e o proprietário da oficina sabiam desde antes do efetivo início da obra que no local não poderia ser executado oficina mecânica, sendo que somente após a obra pronta, o proprietário solicitou Consulta de Viabilidade para alvará de localização no Departamento de Receita, que liberou somente para Comércio de Veículos, proibindo assim, desmanche no local.

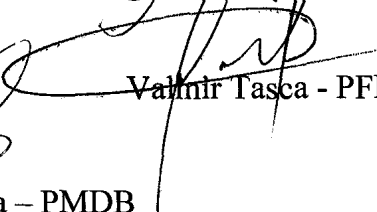
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

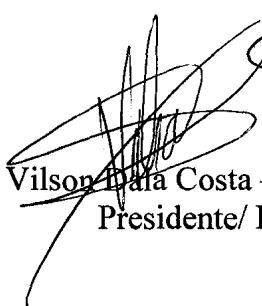
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de maio de 2004.


Agostinho Rossi - PTB


Silvio Hasse - PDT


Laurinha Luiza Dall' Igna - PP


Valmir Tasca - PFL


Vilson Dala Costa - PMDB
Presidente/ Relator

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2004

Pretendem os ilustres vereadores autores do projeto de lei em epígrafe, obter apoio desta colenda Casa de Leis para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, para transformar a quadra nº 106, pertencente a Zona Residencial I-ZR-1, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

Em síntese, a alteração proposta visa possibilitar o desenvolvimento de uma oficina mecânica existente no referido local.

De acordo com a Lei de Zoneamento, Zona Residencial é aquela com maior densidade populacional, admitindo implantação residual de usos comerciais e serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo que Zona Residencial 1-ZR 1 é aquela situada mais próxima das áreas e vias comerciais, admitindo maior densidade.

Nota-se também, de acordo com o artigo 30, da Constituição Federal, que compete aos municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Ademais, a proposição é um meio de incentivo a expansão das atividades da empresa.

O projeto tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de abril de 2004.

Laurinha Luiza Dal Nega – PP

Pedro Martins de Mello – PFL
Relator

Nereu Faustino Ceni – PC do B

VOTO EM DEBATE

Silvio Hasse
Silvio Hasse – PDT

Vilmar Maccari – PDT



**Secretário Municipal de Engenharia, Obras e
Serviços Públicos**

"Doe vida. Seja doador de órgãos".



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício n° 352/2004

Pato Branco, 13 de abril de 2004.

Senhor:

Conforme solicitação feita através do ofício n° 26/2004 – SEOSP, datado de 7 de abril de 2004, informamos que o proprietário do imóvel urbano localizado no lote n° 4, da quadra n° 106, situado nesta cidade, à Rua Araucária, com área de 950,40 m² (novecentos e cinquenta metros e quarenta centímetros quadrados), senhor **Altair França da Silva**, edificou no referido imóvel uma seção de peças e posteriormente construiu uma oficina de chapeação de automóveis.

Portanto, para liberação do alvará de funcionamento, faz-se necessária a mudança da quadra n° 106 de ZR-I, para SEVC – Setor Especial de Vias Coletoras.

Aguardamos posicionamento, com urgência, para que a matéria possa ser votada, já que encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Senhor **Rubens Juglair**
Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Of. N°026/2.004- SEOSP

Pato Branco, 07 de abril de 2.004.

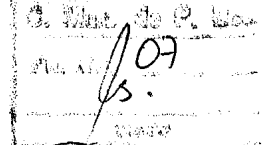
À Câmara Municipal de Pato Branco
Vereador Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores

Analisando o projeto de lei n° 06/2.004, transformar a quadra 106 de ZR-I para SEVC, solicitamos qual o motivo desta mudança de zoneamento.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente

Rubens Juglair
Eng° Civil – CREA 18.670-D/PR.
Secretário Municipal de Engenharia, Obras e
Serviços Públicos



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta

O vereador infra-assinado, **Vilson Dala Costa - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando informar esta Casa de Leis, se quando da liberação do alvará para construção do barracão, já tinha sido feita solicitação para instalação de uma oficina mecânica no terreno objeto do **projeto de lei nº 06/2004**, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PP, Arcedinos de Fragas - PMDB, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall'Igna - PP, Nelson Bertani - PDT, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca - PFL e Vilmar Maccari - PDT, de 1º de março de 2004, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (para transformar a quadra nº 106, pertencente a Zona Residencial II - ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC), conforme cópia anexa.

Requer ainda o vereador proponente, que seja oficiado ao Senhor **Rubens Juglair**, Presidente do **Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ**, enviando cópia do projeto de lei nº 06/2004, acima mencionado, solicitando que o mesmo proceda a análise técnica da referida proposta de alteração, conforme cópia anexa.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 2 de abril de 2004.


Vilson Dala Costa
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2004

Pretendem os ilustres Vereadores autores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar a quadra nº 106, pertencente a Zona Residencial I – ZR-I, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

A alteração proposta visa possibilitar o desenvolvimento de atividade no aludido local de uma oficina mecânica.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

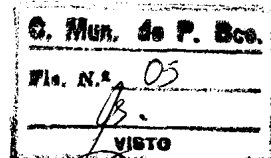
De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Residencial aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, **sendo a Zona Residencial 1 - ZR 1 situada mais próxima das áreas e vias comerciais e admitindo maior densidade.**

Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer ao **Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC, que de acordo com a legislação, é aquele constituído pelos lotes com testada para alguma via coletora, até a profundidade máxima de 40 (quarenta) metros contados do alinhamento predial. Considera-se “via coletora” cada rua definida como corredor predominantemente comercial para atendimento as áreas residenciais por ela atravessada, dentro da rede estabelecida ...**

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Ao que pese existirem precedentes no que se refere a alteração do mapa de zoneamento da cidade de Pato Branco, entendo s.m.j, que a legislação deva estabelecer disciplinamento de ordem geral, observando-se os preceitos legais pertinentes à espécie, e não específico como parece ser a referida postulação, **razão pela qual necessária e imprescindível a manifestação técnica dos órgãos a que se refere a legislação acima mencionada .**

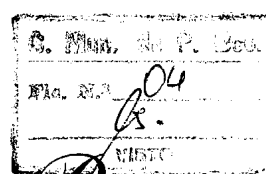
A análise técnica da referida proposta de alteração **deverá cingir-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.**

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a proposta de alteração , estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de março de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

DIRCEU DIMAS PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 006/2004

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

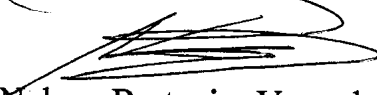
Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar a quadra nº 106, pertencente a Zona Residencial I – ZR I, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

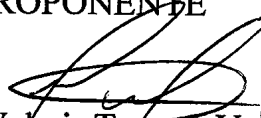
Nestes termos, pedem deferimento.

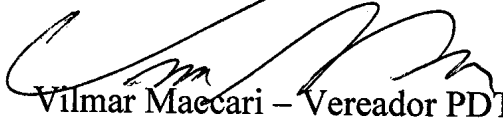
Pato Branco, 1º de março de 2004.

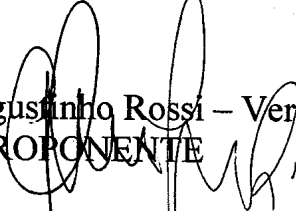

Enio Ruaro – Vereador PP
PROPONENTE


Nelson Bertani – Vereador PDT
PROPONENTE


Silvio Hasse – Vereador PDT
PROPONENTE

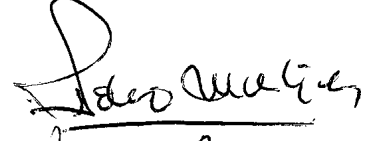

Valmir Tasca – Vereador PFL
PROPONENTE

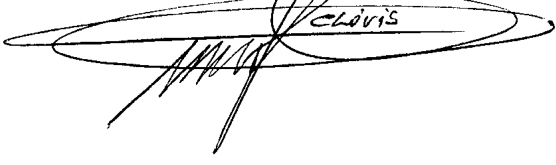

Vilmar Maccari – Vereador PDT
PROPONENTE


Agostinho Rossi – Vereador PTB
PROPONENTE


Laurinha Luiza Dall' Igna – Vereadora PP
PROPONENTE


Antonio Urbano da Silva – Vereador PL
PROPONENTE



Camilo GUINDANI

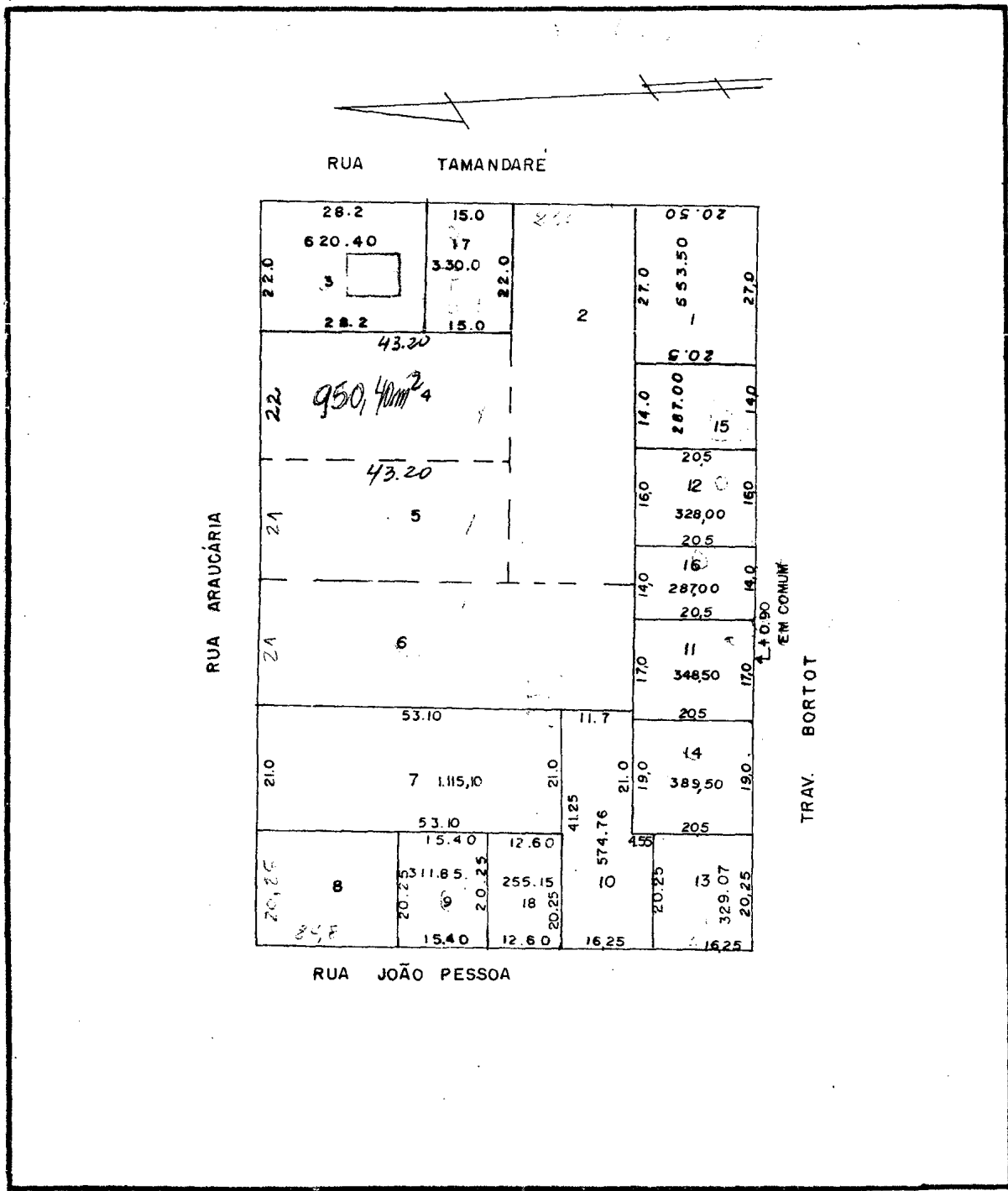


03
2.03.1.22
15.0
15.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.106

Z R 17

ESC. 1: 1.000 DATA N.º _____ Área _____ LOTº _____



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 3.446

17 de dezembro de 1.976.

IMÓVEL URBANO - Lote nº 4 da quadra nº 106, situado nesta cidade, a Rua Araucária com a área de 950,40m² (NOVECIENTOS E CINQUENTA METROS E QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: com a Rua Araucária, com 22,00m; SUL: com o lote nº 2, com 22,00m; LESTE: com o lote nº 3, com 43,20m; OESTE: com o lote nº 5, com 43,20m. Regº antº 22.850 do livro nº 3-T, deste Ofício.

ADQUIRENTE: AVELINO ALBERTO BUSATTO, CPF Nº 036.768.039.

TRANSMITENTE: OLIVIO DALPASQUALE e sua mulher da. ALZIRA DOSSA DALPASQUALE, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, digo, domiciliados na cidade de Dois Vizinhos-Pr.

R. 1 - 3.446 - 17/12/76 - Transmitente: AVELINO ALBERTO BUSATTO e sua mulher da. ANTONIA DALEASTE BUSATTO, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF Nº 036.768.039. Adquirente: CAMILO GUINDANI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Jorge D'Oeste, Pr., CPF Nº 126.194.939/00 e THEREZA ROSA DE TONI GUINDANI, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, CPF Nº 284.006.409-00. COMPRA E VENDA. Sem benfeitorias. Público de 29/10/76, Lº 2, fls. 54/55. Tab. de São Joao-Pr. Valor: R\$ 30.000,00. Ref. Mat. 3.446, acima. Dou fé. C. R\$ 396,50.

R. 2 - 3.446 - 21.08.90 - Transmitente: THEREZA ROSA DE TONI GUINDANI, brasileira viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 284.006.409-00, C.I. 5.019.374-8-Pr. Adquirente: CAMILO GUINDANI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de São Jorge d'Oeste-Pr., inscrito no CPF sob nº 126.194.939-00, C.I. 482.412-Pr. COMPRA E VENDA: área: 475,20m², sem benfeitorias. Público de 22.06.90, Lº 03 fls. 186, Tab. do distrito de Dr. Antonio Paranhos, município de São Jorge d'Oeste-Pr., comarca de Chopinzinho-Pr. Valor: - Cr\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 3.640,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1014/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1006/90. Municipal sob nº 18556/90. Distribuição sob nº 1012/90. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. R.1-3.446 acima. Dou fé C. Cr\$ 5.553,50.

R. 3 - 3.446 - 06.12.96 - Transmitente: CAMILO GUINDANI e sua mulher dona NITA = GUINDANI, brasileiros, casados, ele contador, ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Francisco Beltrão-Pr., inscritos no CPF sob nº 126.194.939-00. Adquirente: ZEFERINO JOSE MAZORANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Neiva Mazorana, do comercio, residente e domiciliado a rua Tapajós nº 250 nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 213.528.529-34, C.I. 1.045.675-Pr. COMPRA E VENDA: área 950,40m², sem benfeitorias. Público de 04.12.96, Lº 078 fls. 059, 2º Tab. local. Valor: R\$ 11.081,67. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 221,64, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1307/96 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 14.11344/96. Municipal sob nº 30246/96. Distribuição sob nº 1219/96. Os vendedores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-3.446 acima. Dou fé. C. R\$ 233,29.

R.4/3.446 - Prot.nº100.423 - 14/03/2000 - TRANSMITENTE: ZEFERINO JOSE MAZORANA, portador da CI nº 1.045.675-SSP-PR e inscrito no CPF nº 213.528.529-34, e sua mulher Sra. NEIVA MAZORANA, portadora da CI nº 1.495.472-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 956.192.329-72, brasileiros, casados no regime de Comunhão Universal de bens, ele corretor de imóveis, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tapajós nº 250 apt. 102, centro, na cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: ENIO JOSE SPINELLO, portador da CI nº 17/R.1.693.349-SSP-SC e inscrito no CPF nº 514.070.199-53, e sua mulher Sra. MARELIDIA KOGHOFER SPINELLO, portadora da CI nº 5.015.133-6-SSP-PR, e inscrita no CPF

SEGUIE NO VERSO

3.446

CONTINUAÇÃO

nº 640.106.069-91, brasileiros, casados no regime de Comunhão Universal de bens, agropecuarista, residentes e domiciliados na Rua do Príncipe nº1201, na cidade de Pato Branco-Pr. **COMPRA E VENDA:** Área: 950,40M2, sem benfeitorias. Público de 14.09.1998, Lº092, fls.079, 2º Tab. Local. VALOR: R\$19.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$380,00, conforme guia GR-4-ITBI sob nº1054/98, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº29146/98. Os vendedores se responsabilizam, expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possue sobre o imóvel ora transacionado e que as partes dispensam a apresentação da certidão negativa estadual, de acordo com o provimento nº07/96 (Código de Normas) da Corregedoria Geral da Justiça. Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. O(s) vendedor (res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-3.446 retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$324,15. *R. Guadalupe*

R.5/3.446- Prot.nº107.729- 12/03/2002- **TRANSMITENTE:** ENIO JOSÉ SPINELLO, C.I. nº17/R.1.693.349-SC CPF nº514.070.199-53 e sua mulher dona MARELIDIA KOGHOFER SPINELLO, C.I. nº5.015.133-6-PR CPF nº 840.106.069-91, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, mediante pacto antenupcial lavrada as fls.029 do livro nº014, do 2º Tab. de notas desta cidade devidamente registrada sob nº17.615, do livro nº03, deste ofício, ela do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua do Príncipe nº1201, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** ALTAIR FRANÇA DA SILVA, C.I. nº4.637.549-1-PR CPF nº629.400.829-87, brasileiro casado sob o regime de comunhão parcial da bens, na vigência da Lei nº6.515/77, com GEOVANA REGINA MATTEI FRANÇA DA SILVA, C.I. nº4.749.243-2-PR CPF nº761.837.349-34, do comércio, residente e domiciliado na Rua Itabira nº1409, apto.204, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **COMPRA E VENDA:** Área: 950,40m2, sem benfeitorias. Público de 22.02.02, Lº118, fls.255, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 10.687,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 213,74, conforme guia GR-4-ITBI nº0204/02, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº531/02. Os vendedores e o comprador declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Estadual de acordo com o provimento nº34/00 (Código de Normas) da Corregedoria Geral da Justiça. Federal nº43B4.7795.DFE7.2BCF/02. Funrejus no valor de R\$ 21,37, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.4-3.446 retro. Dou fé. C. 3.295 VRC= R\$ 247,12

Elitias

AV.6/3.446- Prot.nº107.729- 12/03/2002- **CERTIDÃO:** Certifico que quando do Registro da Escritura Pública de Compra e venda, lavrada no livro nº118, as fls.255, em 22.02.02 no 2º Tab. local, em que figuram de um lado como vendedores o sr. ENIO JOSE EPINELLO e MARELIDIA KOGHOFER SPINELLO e de outro lado como comprador o sr. ALTAIR FRANÇA DA SILVA, ficou constando que o valor de R\$ 10.687,00, foi pago no ato da escritura, quando na verdade o valor acima mencionado, de R\$ 10.687,00, será pago da seguinte forma: R\$ 3.287,00 no ato da lavratura da escritura em moeda corrente nacional; R\$ 800,00, para o dia 26.02.2002 e R\$ 6.600,00, será pago em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 1.650,00, cada uma, com vencimento em 05.03.2002, 05.04.2002, 05.05.2002 e 05.06.2002, representados por notas promissórias, emitidas pelo comprador em favor dos vendedores. Fica aqui expressamente instituído e aceito pelas partes o Pacto

SEGUE

RUBRICA

E. Soares

Fls. N.º

FICHA

VISTO

3.446/2

CONTINUAÇÃO

Comissário, na forma do artigo 1.163, parágrafo único do Código Civil Brasileiro. Ref. R.5-3.446 retro. Dou fé. *Elice Soares Ribas*

1.º Office de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº *3006*

Pato Branco, *12* de *03* de *2001*

Ady Elice Soares

77789781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 007

CEP 85064-000

PATO BRANCO - PR

SEGUE